



TERMO DE PARCERIA Nº 002/2025/SESC/AR/CE

Termo de Parceria que entre si fazem, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE ARACATI – CE**, consoante abaixo se declaram:

PARTES

I. SISTEMA FECOMÉRCIO, por intermédio do **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, por meio de sua Administração Regional no Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF nº 03.612.122/0001-27, com sede e foro à Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Aldeota, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Superintendente de Ações Integradas do SESC, Sr. **HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**, doravante denominado **SESC**.

II. MUNICÍPIO DE ARACATI – CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.684.756/0001-46, CNAE nº 84.11-6-00 - Administração pública em geral, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1146, Lado Par, Farias Brito, Aracati – CE, CEP – 62.610-000, neste ato representado pela Sra. **ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA** (em atenção à LGPD, os dados pessoais encontram-se arquivados no **SEND nº 68345**, doravante denominada **PARCEIRA**).

FUNDAMENTO NORMATIVO

A presente parceria encontra fundamento no Decreto nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, e no Acordo de Cooperação Técnica MTur/SESC/SENAC nº 002/2023, que as partes declaram conhecer e aceitar, bem como autorizado no **SEND nº 68345** – protocolo interno.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1.1. A **PARCEIRA** obriga-se, além das Cláusulas constantes neste Termo de Parceria, também a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas pelo **SESC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Parceria caracteriza-se pela **PARTICIPAÇÃO DO SESC NO CARNAVAL DE ARACATI DE 2025**, a ser realizada no Município de Aracati – Ce, com ações programadas para os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, mediante as obrigações assumidas entre os parceiros, na forma disposta neste instrumento, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica MTur/SESC/SENAC nº 002/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Serviço Social do Comércio – SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Com o fito de alcançar com êxito e harmonia o objeto da relação jurídica aqui ajustada, os parceiros assumem as obrigações previstas nos parágrafos desta cláusula, assim como outras que constem deste instrumento, sem prejuízo dos deveres conexos atinentes à boa-fé objetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força deste Termo de Parceria, competirá ao **SESC/CE**:



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Ceará

www.sesc-ce.com.br



Sesc
Fecomércio
Senac

- I. Contratação de apresentações musicais, a ser realizada durante **CARNAVAL DE ARACATI 2025**, no município de Aracati - CE, com ação programada para os dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2025, limitado ao valor total de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, reais);
- II. Efetuar o pagamento do cachê dos artistas indicados, de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força deste Termo de Parceria, competirá à **PARCEIRA**:

- I. Responsabilizar-se pelo transporte aéreo, com bagagens, da banda/artista a ser contratada;
- II. Responsabilizar-se pelo transporte local da banda a ser contratada;
- III. Responsabilizar-se pela hospedagem da banda a ser contratada;
- IV. Responsabilizar-se pela alimentação dos integrantes da banda a ser contratada;
- V. Providenciar as necessidades técnicas de palco, cenotecnia, sonorização, iluminação e projeção para a adequada realização dos shows contratados, conforme rider técnico disponibilizado pela banda;
- VI. Disponibilização de equipe de produção, técnicos de luz e som, rodies, direção de palco e demais profissionais necessários para a adequada realização dos shows;
- VII. Apoio e acompanhamento técnico das montagens/desmontagens e instalação da estrutura dos shows da banda;
- VIII. Pagamento de taxas de ECAD e apresentação dos comprovantes do recolhimento ao **SESC**;
- IX. Disponibilização de serviço de catering para o camarim da banda;
- X. Apresentar equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena do show contratado;
- XI. Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe, que coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos disponibilizados para execução da apresentação contratada, bem como, às pessoas presentes no evento (o artista contratado, outros profissionais ou espectadores);
- XII. Responsabilizar-se pela liberação dos alvarás públicos e demais documentos necessários à realização da apresentação;
- XIII. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria aos equipamentos de sua propriedade, incluindo o traslado, montagem e desmontagem;
- XIV. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pelo artista contratado pelo **SESC** ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local.
- XV. Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Termo de Parceria.
- XVI. Firmar os contratos de inexigibilidade artística da apresentação musical indicada, como interveniente, considerando as obrigações que possui decorrentes desta parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em contrapartida, a **PARCEIRA** disponibilizará ao **SESC**:

- I. Inserção da marca do **SESC** nos Banners do evento;
- II. Citação do nome **SESC** pelo locutor do evento 3 (três) vezes ao dia;
- III. Inserção da marca do **SESC** em painel de LED;
- IV. Inserção da marca do **SESC** na transmissão ao vivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

4.1. Os profissionais envolvidos nas atividades relacionadas ao objeto do presente Termo não perderão, em nenhum momento, sua vinculação, a que título for, com a pessoa jurídica que o contratou, assim como não haverá alteração de propriedade dos materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Ceará

www.sesc-ce.com.br

Ru

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada um dos parceiros deste Termo será responsável exclusivamente pelos profissionais que contratou, inclusive quanto a custos e encargos da contratação, sem que caiba solidariedade ou subsidiariedade desta responsabilidade com o parceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Termo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros, cabendo, portanto, aos parceiros arcar com as despesas atinentes as obrigações por si assumidas em prol da execução deste Termo, na forma como foi repartida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, perdurando por 06 (seis) meses ou até a conclusão de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO

6.1. Nenhuma modificação ou alteração ao presente instrumento será válida ou obrigará as partes, salvo se feita por escrito, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Termo de Parceria, por meio de ato unilateral, e exigir o ressarcimento a título de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o SESC/CE seja a parte prejudicada, poderá aplicar ao parceiro a advertência ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/CE por até 03 (três) anos, desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores decorrentes das perdas e danos previstas nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente da parte penalizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do valor do prejuízo, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos parceiros, este Termo de Parceria poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os parceiros assumem exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao outro parceiro e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe, ainda, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento ou, ainda, a qualquer tempo, em face de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeça sua execução, cabendo, nestas hipóteses, a cada um dos parceiros arcar com o que gastou.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este instrumento o seguinte:





- a) Este Termo de Parceria não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o SESC/CE e prepostos, empregados, prestadores de serviço da PARCEIRA, devendo este último tomar todas as providências cabíveis para excluir o SESC/CE de lide em que se veja envolvido, em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- b) Cada parceiro responderá pelas penalidades aplicadas pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), de acordo com as suas respectivas atribuições, cabendo ação de regresso para a parte que arcar indevidamente com a penalidade;
- c) As partes exoneram uma a outra de assumir responsabilidade por ato praticado por espectadores do evento contra si;
- d) A PARCEIRA reconhece, aceita e declara que, ao assinar o presente Termo de Parceria, está ciente de que o SESC/CE poderá firmar Acordos de mesmo teor com outras pessoas naturais e/ou jurídicas;
- e) As partes obrigam-se a cumprir o REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES, anexo a este instrumento.
- f) O instrumento poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;
- g) Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular deste instrumento por qualquer dos parceiros não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, pois o instrumento somente será alterado por meio de termo aditivo escrito devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Os parceiros elegem o foro da cidade de Fortaleza/CE para toda e qualquer ação que se originar deste Termo de Parceria, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

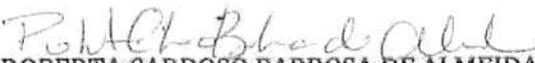
Fortaleza/CE, 16 de janeiro de 2025.

SESC:

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Assinado de forma digital por
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
SOUZA:43537588372
Dados: 2025.01.20 11:33:11 -03'00'

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
SUPERINTENDENTE DE AÇÕES INTEGRADAS DO SESC/AR/CE

PARCEIRA:


ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DE ARACATI - CE

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF nº _____

02. _____ CPF nº _____



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Ceará

www.sesc-ce.com.br



ANEXO

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC/CE e a CONTRATADA/PARCEIRA.

1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II - COMPROMISSO

2.1. As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:

2.1.1. Papel como agente de tratamento. O papel desempenhado pela **PARCEIRA**, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo **SESC-CE**, em nome desta última e sob sua responsabilidade.

2.1.2. A **PARCEIRA** fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o **SESC-CE** sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o **SESC-CE** não se pronuncie por escrito, a **PARCEIRA** fica impedida de proceder o tratamento.

2.1.3. Os dados pessoais recebidos pela **PARCEIRA** do **SESC-CE** ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a **PARCEIRA** de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.

2.1.4. Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do **SESC-CE**, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.

2.1.5. O **SESC-CE** se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a **PARCEIRA** seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.

2.1.6. As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela **SESC-CE**.

2.1.7. Bases legais de tratamento. Para compartilhar dados pessoais com a **PARCEIRA**, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o **SESC-CE** deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.

2.1.8. A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do **SESC-CE**, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a **PARCEIRA** de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos





descritos no instrumento. A responsabilidade da **PARCEIRA** ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.

2.1.9. A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo **SESC-CE**.

2.1.10. Direitos dos titulares. O **SESC-CE** é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

2.1.11. A **PARCEIRA** não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo **SESC-CE** e/ou pela legislação aplicável. Caso a **PARCEIRA** receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo **SESC-CE**, deverá comunicar tal fato ao **SESC-CE**.

2.1.12. A **PARCEIRA** fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo **SESC-CE**, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.

2.1.13. Extinção do instrumento. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a **PARCEIRA** devolverá ao **SESC-CE** todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o **SESC-CE** não receba tais dados, a **PARCEIRA** deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.

2.1.14. Contratação de terceiros. A **PARCEIRA**, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da **PARCEIRA**. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela **PARCEIRA** para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A **PARCEIRA** obriga-se a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da **PARCEIRA**, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15. Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte obriga-se a:

- a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;





- e) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessadas, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.





- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.

